



www.pmec.sp.gov.br

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

Ano IV | Edição nº 2176

Página 1 de 3

Sumário

Convênios	2
Decreto situação de emergência em saúde pública no município de Engenheiro Coelho em razão da epidemia de dengue e dá outras providências	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Larissa Poliana da Silva





Gabinete do Prefeito

MINUTA DE DECRETO nº 18/2025

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Engenheiro Coelho em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Artigo 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Os certames licitatórios e as contratações diretas realizadas na forma deste artigo ficam dispensadas do procedimento de que trata o inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 3 de janeiro de 2019, cabendo, quanto às contratações, a sua comunicação ao Comitê Gestor do Gasto Público, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

§ 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 - Parque das Indústrias
CEP 13.445-040 | gabinete@pmec.sp.gov.br
CNPJ: 67.996.363/0001-08



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Convênios



atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da [Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009](#).

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

- I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;
- II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;
- III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, poderá, o Chefe do Poder Executivo municipal, adotar as seguintes medidas:

- I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;
- II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Francisco Forner", em 27 de março de 2025.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito de Engenheiro Coelho

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC

José Sérgio Miranda
Procurador Geral do Município

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 - Parque das Indústrias
CEP 13.445-040 | gabinete@pmec.sp.gov.br
CNPJ: 67.996.363/0001-08